



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL



ANEXO TÉCNICO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
(SISTEMA DE PAGAMENTO)

A Secretaria de Estado da Cultura se obriga por esse contrato a repassar à Organização Social POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, o montante de **R\$ 134.326.250,00 (cento e trinta e quatro milhões e trezentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais)** para o desenvolvimento das metas previstas neste contrato de gestão (descrito no Anexo I), entre o período de **2014 e 1º semestre de 2018**.

→ Ano 2014

No ano de 2014, de acordo com o parágrafo segundo da Cláusula Oitava, serão repassados à POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura o total de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** da seguinte forma:

- O valor de **3.510.000,00 (três milhões e quinhentos e dez mil reais)**, proveniente do saldo remanescente das contas do Contrato de Gestão nº 44/2010, transferido para o novo contrato de gestão, conforme informado no parágrafo primeiro da cláusula 7º e parágrafo segundo da Cláusula 8º do Contrato de Gestão Nº 08/2013, que correspondem a composição do Fundo de Contingência, no aporte de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, constituição do Fundo de Reserva e complemento do orçamento para execução do Plano de Trabalho de 2014, pago através de 01 parcela, conforme cronograma abaixo:

1ª Parcela	02/01/2014	R\$ 3.510.000,00
-------------------	-------------------	-------------------------

- O valor de **R\$ 21.490.000,00 (vinte milhões e novecentos mil reais)**, para o desenvolvimento das metas pactuadas neste contrato de gestão, obedecendo ao cronograma de desembolso a seguir:

4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL



	Data	Parte Fixa R\$ 90%	Parte Variável R\$ 10%	Valor Total R\$ 100%
2ª Parcela	Até 20 de Janeiro	4.835.250,00	537.250,00	5.372.500,00
3ª Parcela	Até 25 de Abril	4.835.250,00	537.250,00	5.372.500,00
4ª Parcela	Até 25 de Julho	4.835.250,00	537.250,00	5.372.500,00
5ª Parcela	Até 10 de Outubro	4.835.250,00	537.250,00	5.372.500,00
Total		19.341.000,00	2.149.000,00	21.490.000,00

→ Ano 2015

A Secretaria do Estado da Cultura se obriga por este contrato a repassar à Organização Social POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, **R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais)**, para o desenvolvimento das metas pactuadas neste contrato de gestão, obedecendo ao cronograma de desembolso a seguir:

	Data	Parte Fixa R\$ 90%	Parte Variável R\$ 10%	Valor Total R\$ 100%
1ª Parcela	Até 20 de Janeiro	6.187.500,00	687.500,00	6.875.000,00
2ª Parcela	Até 25 de Abril	6.187.500,00	687.500,00	6.875.000,00
3ª Parcela	Até 25 de Julho	6.187.500,00	687.500,00	6.875.000,00
4ª Parcela	Até 10 de Outubro	6.187.500,00	687.500,00	6.875.000,00
		24.750.000,00	2.750.000,00	27.500.000,00

→ Ano 2016

A Secretaria do Estado da Cultura se obriga por este contrato a repassar à Organização Social POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, **R\$ 30.250.000,00 (trinta milhões e duzentos e cinquenta mil reais)**, para o desenvolvimento das metas pactuadas neste contrato de gestão, obedecendo ao cronograma de desembolso a seguir:

	Data	Parte Fixa R\$ 90%	Parte Variável R\$ 10%	Valor Total R\$ 100%
1ª Parcela	Até 20 de Janeiro	6.806.250,00	756.250,00	7.562.500,00
2ª Parcela	Até 25 de Abril	6.806.250,00	756.250,00	7.562.500,00
3ª Parcela	Até 25 de Julho	6.806.250,00	756.250,00	7.562.500,00
4ª Parcela	Até 10 de Outubro	6.806.250,00	756.250,00	7.562.500,00
Total		27.225.000,00	3.025.000,00	30.250.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL



→ Ano 2017

A Secretaria do Estado da Cultura se obriga por este contrato a repassar à Organização Social POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, **R\$ 33.275.000,00 (trinta e três milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais)**, para o desenvolvimento das metas pactuadas neste contrato de gestão, obedecendo ao cronograma de desembolso a seguir:

	Data	Parte Fixa R\$ 90%	Parte Variável R\$ 10%	Valor Total R\$ 100%
1ª Parcela	Até 20 de Janeiro	7.486.875,00	831.875,00	8.318.750,00
2ª Parcela	Até 25 de Abril	7.486.875,00	831.875,00	8.318.750,00
3ª Parcela	Até 25 de Julho	7.486.875,00	831.875,00	8.318.750,00
4ª Parcela	Até 10 de Outubro	7.486.875,00	831.875,00	8.318.750,00
Total		29.947.500,00	3.327.500,00	33.275.000,00

→ Ano 2018

A Secretaria do Estado da Cultura se obriga por este contrato a repassar à Organização Social POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, **R\$ 18.301.250,00 (dezoito milhões e trezentos e um mil e duzentos e cinquenta reais)**, para o desenvolvimento das metas pactuadas neste contrato de gestão, obedecendo ao cronograma de desembolso a seguir:

	Data	Parte Fixa R\$ 90%	Parte Variável R\$ 10%	Valor Total R\$ 100%
1ª Parcela	Até 20 de Janeiro	8.235.562,50	915.062,50	9.150.625,00
2ª Parcela	Até 25 de Abril	8.235.562,50	915.062,50	9.150.625,00
Total		16.471.125,00	1.830.125,00	18.301.250,00

g.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL



ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE DESPESA COM PESSOAL (LIMITES E CRITÉRIOS)

A Organização Social gastará no máximo 85% do repasse público anual com despesas na remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos empregados e dirigentes da Organização Social, no exercício de suas funções no ano de 2014 e demais anos do Contrato de Gestão.

A remuneração dos dirigentes não ultrapassará o valor anual de 4% do orçamento total da Associação para o ano de 2014, sendo que, para 2015 a 2018, o valor poderá ser acrescido de eventuais reajustes dispostos em Acordos Coletivos de Trabalho na respectiva data-base da categoria.

A Organização Social desenvolverá plano de cargos e salários para o seu quadro de funcionários.

A Organização Social propiciará aos seus dirigentes e empregados, benefícios equiparados com as atividades correlatas desenvolvidas no mercado, relacionadas às suas atividades.

Para a contratação de pessoal, a Organização Social deverá adotar procedimento seletivo próprio, utilizando regras uniformes e isentas, critérios objetivos e publicidade das vagas, critérios de seleção e resultados, de forma a possibilitar acesso ao público interessado, devendo ser observados os requisitos e experiências requeridas para as suas atividades.

4

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL



ANEXO TÉCNICO IV

**INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E TERMO DE PERMISSÃO DE USO
DE BENS MÓVEIS**

Relação de Bens Patrimoniais da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, a serem cedidos para a Organização Social a título de permissão de uso:

1- Bens Móveis

Relatório à parte, por unidade, que passa a fazer parte integrante desse Anexo IV.

A relação de bens deverá ser apresentada, por unidade, até o final do 1º semestre do 1º ano de vigência do presente Contrato de Gestão, emitindo-se Relatório constando o número de patrimônio, valor estimado e estado de conservação do bem avaliado.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS

Aos ... dias do mês de de 20....., o Secretário da Cultura, daqui por diante denominado simplesmente PERMITENTE, para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10º do Decreto nº 43.493, de 29/09/1998, compareceu a Associação, Organização Social sem fins lucrativos, com sede na cidade, Brasil, à Rua nº, São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada na forma de seu Estatuto, daqui por diante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que é proprietária dos bens móveis relacionados no Anexo IV - Inventário e Avaliação dos Bens Móveis.

Segundo: Que tendo em vista a autorização legal retro mencionada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSONÁRIA, o uso dos bens móveis relacionados no Anexo IV - Inventário e Avaliação dos Bens Móveis, para desenvolver atividades conforme descrito no Contrato de Gestão nº, ficando a permissionária, desde já autorizada a usá-los.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL



Terceiro: São obrigações da permissionária: I – utilizar os bens móveis, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-los ou transferi-los a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela Permitente, por intermédio da Secretaria de Cultura, nos termos da legislação em vigor; II – zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer reparos que se tornarem necessários; III – Não promover quaisquer modificações nos referidos bens, sem prévia autorização da Secretaria da Cultura; IV – Impedir que terceiros se apossassem dos móveis referidos neste termo, ou deles se utilizem, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer turbacão ou esbulho na posse que porventura ocorrer ou penhora que venha a recair sobre eles; V – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza; VI – garantir aos prepostos da Secretaria da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todos os bens relacionados no Anexo IV, para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações neste Termo impostas;

Quarto: Que o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos I e II do artigo 87, da lei Federal nº 8.666/93.

Quinto: Que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão nº .../20.. e suas eventuais prorrogações.

Sexto: Que, extinto o Contrato de Gestão nº .../20.. e a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas nos móveis permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio da PERMITENTE, sem ressarcimento.

Sétimo: Que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL



Oitavo: Que a não restituição imediata dos bens a que se refere esta Permissão, ao Término do Prazo ou de Prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Nono: Que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), multa esta que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décimo: Que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela PERMISSIONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitava esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes.

Sigla da Unidade,... de ...de 20...

NOME
SECRETÁRIO DA CULTURA

ASSOCIAÇÃO.....
ANEXO TÉCNICO V



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL



ANEXO TÉCNICO IV
MINUTA A SER UTILIZADA PARA "TERMO DE PERMISSÃO DE USO"
(RELATIVO A BENS IMÓVEIS)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE
PRÓPRIO DA FAZENDA DO
ESTADO DE SÃO PAULO, SITUADO
NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos _____ de _____ de 201____, na Consultoria Jurídica da Secretaria da Cultura do Estado, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente o Dr. _____, Procurador do Estado, representando a Fazenda do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 478, de 18 de junho de 1986, e artigo 6º, inc. I, do Decreto Estadual nº 47.011, de 20 de agosto de 2002 c/c a Resolução PGE 12, de 05 de agosto de 2005, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10º, caput, do Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, do processo SC nº _____, compareceu _____, Organização Social sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada na forma de seu Estatuto por _____, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, e presentes ainda as testemunhas diante nomeadas e no final assinadas.

Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL



Primeiro: que é proprietária do imóvel que abriga a _____, com endereço na _____ . O referido imóvel possui terreno de _____ de área construída e consta como incorporado ao Patrimônio Estadual (Processo _____), destinado a Secretaria da Cultura. Tombado pelo _____ em _____, Processo: _____.

Segundo: Que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a **PERMITENTE** permite, como de fato permitido tem, à **PERMISSIONÁRIA**, o uso desse imóvel e respectiva edificação, para desenvolvimento de atividades conforme previstas no Contrato de Gestão nº ___/20___, cujo presente instrumento encontra-se vinculado, ficando a **PERMISSIONÁRIA**, desde já autorizado a ocupá-lo e usá-lo.

Terceiro: São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**: I – utilizar o imóvel e equipamentos, exclusivamente para o fim especificado, vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela **PERMITENTE**, por intermédio da Secretaria da Cultura, nos termos da legislação em vigor; II – zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornarem necessárias; III – não promover quaisquer modificações nos referidos bens, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da Secretaria da Cultura, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT; IV – impedir que terceiros se apossam do imóvel referido neste termo, ou dele se utilize, dando conhecimento à **PERMITENTE**, de qualquer turbação, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorrerem ou penhora que venha a recair sobre ele; V – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas

H



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL



atividades no imóvel; VI – garantir aos prepostos da Secretaria da Cultura, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste termo; VII – pagar as despesas decorrentes do consumo de água, gás, energia elétrica, telefonia, internet, vigilância, segurança, limpeza e conservação predial; VIII – arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação, apresentando, anualmente até o dia _____, os respectivos comprovantes de pagamento.

Quarta: que o descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à **PERMISSIONÁRIA** as sanções previstas nos incisos I, II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Quinta: que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, inclusive eventuais prorrogações.

Sexta: que, extinto o Contrato de Gestão nº ___/20__ ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do domínio do imóvel, sem ressarcimento.

Sétima: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Oitava: que a não restituição imediata do(s) bem(s) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA
UNIDADE DE FORMAÇÃO CULTURAL



esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Nona: que no caso de a **PERMITENTE** ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a **PERMISSIONÁRIA** obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a **PERMITENTE** se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Décima: que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, foi dito que aceitavam esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 20 .

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

2